

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CAPA

Publicação	Realização	Republicação
29 de ago. de 2025 13:00	12 de set. de 2025 10:00	

Processo 1 DOC nº	11	Ano:2025	Processo ▾
Processo Administrativo nº	65	Ano: 2025	Modalidade
Processo Licitatório nº	04	Ano: 2025	Concorrência ▾

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico- financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE.

I - FASE INTERNA

☐ Plano de Contratações Anual - PCA ☐ Requisição / Memorando ☐ Justificativa caso Registro de Preços ☐ Orçamento detalhado no caso de Serviços/Obras ☐ Planta ☐ BDI-Encargos Sociais ☐ Cronograma Físico- Financeiro ☐ Memorial descritivo ☐ Planilha Quantitativo ☐ Planilha Orçamentária ☐ Despesa - Dotação Orçamentária	☐ Termo de Referência ☐ Pesquisa de Preços ☐ Edital e Anexos ☐ Minuta Contrato /Minuta Ata ☐ Parecer Jurídico ☐ Autorização Secretaria ADM e FAZ ☐ Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio ☐ Designação Agente de contratação ☐ Aplicação Lei Complementar 123 ☐ Designação Fiscal	Publicação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
--	---	--

II - FASE EXTERNA

☐ Ata de Habilitação ☐ Ata de Adjudicação ☐ Ata de Homologação ☐ Licitação deserta / Frustrada	Publicação do resultado da licitação ☐ Mural ☐ Site ☐ Portal ☐ DOM (Diário Oficial Município) ☐ DOE (Diário Oficial Estado) ☐ DOU (Diário Oficial União) ☐ Jornal Impresso ☐ PNCP
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025	
ABERTURA:	12 de set. de 2025 10:00	ENDEREÇO	www.bll.org.br
OBJETO	Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico- financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE.		
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$		DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES	
R\$ 300.075,38 (trezentos mil e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)		R\$ 0,01 (um centavo)	
ORÇAMENTO SIGILOSO		ELEMENTO DA DESPESA	
NÃO -		44.90.51.....	
REGISTRO DE PREÇOS?	VISTORIA / VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art.33,I)
NÃO -	FACULTATIVA -	TERMO DE CONTRATO-	Menor Preço Global -
* Telefone para agendamento da vistoria: (53) 999206480 - Secretaria de Planejamento			
MODO DE DISPUTA (art. 56, I e § 2º)	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO
ABERTO -	NÃO -	NÃO -	NÃO -
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.			
ENVIAR PARA O E-MAIL	DATA LIMITE	TELEFONE	
licitacoes@chui.rs.org.br licitacoeschui@gmail.com	9 de set. de 2025 23:59	(53) 999206480	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.			
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos - Comissão de Contratação - Portaria nº 294-2025 licitacoes@chui.rs.gov.br			

Assinado por 3 pessoas: GIANI RAMOS LOPES, CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA e HUGO DAVID GONZALES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chui.1doc.com.br/verificacao/AF81-0D8C-E9A1-4152> e informe o código AF81-0D8C-E9A1-4152



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

SUMÁRIO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2 - DO OBJETO.....	3
3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.....	4
4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO.....	5
5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES.....	7
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
10 - DA FASE DE LANCES.....	12
11 - HABILITAÇÃO.....	12
12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO.....	17
15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO.....	17
16. DA REVISÃO DE PREÇOS.....	18
17. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	18
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO.....	19
21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO.....	20
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.....	20
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	21
24. DAS PENALIDADES E MULTAS.....	21
25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.....	23
26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	24
27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	24
28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I.....	26
TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
ANEXO II.....	29
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	29
APÓS FASE DE LANCES ANEXAR NA PLATAFORMA.....	29
ANEXO III.....	30
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	30
ANEXO IV.....	31
DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.....	31
ANEXO V.....	32
MINUTA DE CONTRATO.....	32
ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
ANEXO VII - BDI E ENCARGOS SOCIAIS	
ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO	
ANEXO IX - COMPOSIÇÕES	
ANEXO X - PLANTAS	
ANEXO XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
ANEXO XII - COTAÇÕES	
ANEXO XIII - QCI	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº03 /2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Aplicação da Lei nº 14.133/21.

A presente licitação é destinada **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.

Carlos Henrique da Silva Segovia, Prefeito do Município de Chuí – Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo "Menor Preço Global"**, a ser processado e julgado pelo **Comissão de Contratação, nomeados pela portaria nº 294-2025 Comissão de Apoio**, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº123/06 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

DATAS

Cadastro de propostas no site: até às 09h59min do dia 12 de setembro de 2025;

Abertura das propostas: 12 de setembro de 2025, às 10h00min;

Início da disputa de Preços: 12 de setembro de 2025, às 10h 15min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal do Chuí-RS e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município do Chuí, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto é a **Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

2.3 - A licitação será na forma global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (53) 999206480.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de [Administração e Fazenda](#), telefone nº (53) 999206480.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocoladas em dias úteis, **das 12h30 às 17h30**, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí, Setor de Protocolo.

3.2.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 - A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou por e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.6 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município do Chuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11 - Não poderão participar desta Concorrência ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1 - O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>

6.2. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bll.org.br/>

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 - Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, :

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os **Valores de Referência** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.8 - Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada e apresentar a **Planilha Orçamentária devidamente preenchida com custos unitários e global; demonstrativo dos encargos sociais; Planilha BDI.**

8.9 - Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e na plataforma BLL, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

8.10 - Os licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia do local de execução deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame para a agendamento de data e horário para a realização da vistoria as quais deverão serem diferentes para os eventuais interessados conforme preceitua a Lei Federal vigente.

**9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR DO ITEM.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **valor de R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Agente de Contratação (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.17.1**, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **9.17.5** - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.1.1 - Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (art. 66, caput):

b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em caso de existir **Procurador**, apresentar a **procuração registrada em cartório** com suas finalidades e poderes, incluindo cópia da cédula de identidade do outorgado autenticada. Caso não exista procurador, enviar cópia da cédula de identidade do proprietário ou sócio-gerente com firma reconhecida que comprove sua assinatura em todos os documentos assinados de sua empresa.

e) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) **Alvará de localização**

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);**

c) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) **Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante**, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de: (art. 68, III)

- **d1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união**, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- **d2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;**
- **d3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.**

e) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade; (art. 68, IV);

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.(art. 68, V)

g) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, (A certidão simplificada apresenta todos os atos que ocorreram na empresa, todas as alterações. A certidão atualizada demonstra que a empresa está lotada, correta, que existe na Junta comercial, porque pode acontecer do contrato ser antigo talvez nem existir mais a empresa, pode também não

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

apresentar todas as alterações, e caso tenha ocorrido troca de sócios, endereço, capital social, atividade e se a empresa não entregar todas as alterações não há outro jeito de saber a não ser pela certidão simplificada).

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.7.1 - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. (art. 68, § 1º).

11.8 - Qualificação Técnica (Art.67).

11.8.1 - Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 1 em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório.

11.8.1.1 - Certidão atualizada de Registro da (empresa ou responsável técnico) no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU CAU – CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, indicando que a mesma desempenha atividade de construção civil;

11.8.1.2 - Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS, que será exigido somente após a homologação do certame e como condição prévia para assinatura do contrato.

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo para conferência. (art. 69, II)

11.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado dos 2 últimos exercícios e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (art. 69, I)

11.9.2.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o **Termo de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.9.2.2 - Em se tratando de **Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o **balanço** deverá ser apresentado por publicação no Diário-Oficial.

11.9.2.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9.2.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a **Declaração Anual Simplificada** para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

11.9.2.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.9.2.6 - Os documentos referidos no item 11.9.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.2.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.10 - DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados, VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.);

11.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (do item 11.7), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.12 - Havendo restrição na regularidade fiscal (do item 11.7) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital;

11.14.2 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá: (art. 63, II).

- a) Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada e apresentar a Planilha Orçamentária devidamente preenchida com custos unitários e globais; .
- b) Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (Art. 56 [§ 5º]).

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação, proposta final atualizada e planilhas apenas o licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas após a fase de lances.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o Agente de Contratação poderá utilizar o cadastro nacional **SICAF** para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.1.3 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme estabelecido no art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019. (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.8.1.4 - Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo o licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.3 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

12.8.4 - Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o Agente de Contratação comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

13.1.a) A fase RECURSAL dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, II).

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importará na decadência desse direito, autorizando o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal do Chuí, sito à ERS 699 n° 484, Vila América, Chuí – RS, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Não se aplica.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO

15.1 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 - O descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Chuí o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.3 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.4 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

15.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.5 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.5.1 - por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.5.2 - a pedido do fornecedor;

15.5.3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.5.4 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.5.5 - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - Não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

DO LOCAL:

17.1 - A Execução deverá ser feita conforme cronograma físico financeiro, após a solicitação da **Secretaria de Administração e Fazenda**, através da emissão da Ordem de Execução de Serviços (O.E.S.) / Empenho previamente assinado, e encaminhada via e-mail, no endereço cadastrado.

17.2 - Os serviços deverão ser executados na Praça 22 de Outubro, situada no quarteirão formado pelas ruas: Av. Argentina, Rua Tuiuti, Rua Castelo Branco e Rua Amélia Cotta de Mello, s/n, Quartel, neste município, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas em anexo.

17.3 - Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO PRAZO:

17.4 - Conforme cronograma físico financeiro prazo de execução será de 30 (trinta) dias.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 30 dias do fornecimento de cada item.

- Os pagamentos serão em 01 (uma) etapa:
- Após 100% da obra executada.
- O pagamento será após o término total dos serviços, como mostra o cronograma físico financeiro.

18.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line ao SICAF ou**, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação atual.

18.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4 - Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo de 48 horas.

18.5 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

18.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC (IBGE)**, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

18.8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

18.9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

18.10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

18.11 - O gestor/fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.12 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

19. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

19.2 - A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços e materiais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

**21. PROCEDIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO,
ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO**

21.1 - Será designada como gestora(o) e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objetos deste Edital, a(o) Servidora(o)/Comissão, conforme portaria nº 135-202 Miguel Angelo Vieira da Fonseca informando ao gestor da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e materiais e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou empenho;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou empenho;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

21.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

21.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1 – DA CONTRATADA

22.1.1 - Os serviços e materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas.

22.1.2 - A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.

22.1.3 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

22.1.4 - Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

22.1.5 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

22.1.6 - Todos os riscos e despesas relacionados à entrega dos serviços e materiais, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada.

22.1.7 - Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento do material.

22.1.8 - A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

22.1.9 - Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Concorrência.

22.1.10 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

22.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

22.1.12 - O execução dos serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

23.2 - Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

23.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.4 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

23.5 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado.

23.6 - Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA.

23.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

23.8 - A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços.

23.9 - Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

24.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **24.1** as seguintes sanções:

24.3.1 - advertência; (art. 156, § 2º).

24.3.2 - multa; (art. 156, § 4º).

24.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

24.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (art. 156, § 5º).

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

24.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

25.1 – Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocoladas em dias úteis, das 12h30 às 17h30, na ERS 699 nº 484, Vila América, Chuí-RS, Setor de Protocolo.

25.1.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.1.3 - A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou e-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

25.1.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

25.1.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.1.6 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

25.1.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.8 - Às impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.1.10 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

25.2 – A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

25.3 – Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Agente de Contratação, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

25.4 – A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Agente de Contratação conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.5 – O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

25.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.7 – Se não reconsiderar a sua decisão o Agente de Contratação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

25.8 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Agente de Contratação e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

25.8.1 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

25.8.2 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através de e-mail, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

25.9 – Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Chuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Chuí-RS.

27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (53) 999206480 ou e-mail licitacoes@chui.rs.gov.br , até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do processo licitatório.

28.2 - Não o fazendo nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.3 - O Agente de Contratação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

28.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10 - A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da Concorrência, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13 - Os atos relativos às respostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> . e <https://chui.rs.gov.br/licitacao> .

28.14 - O foro da cidade de Santa Vitória do Palmar-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

Chuí-RS, 28 de agosto de 2025.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica. ➡

Carlos Henrique da Silva Segovia - Prefeito. ➡

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡